



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

**SÚMULA:** Altera a da Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e demais legislação aplicável, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

.....

VI - .....

.....

- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.”



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

“Art. 63. ....

I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;

II - lançamento por homologação ou autolancamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração, quando for efetuado pela Fazenda Municipal com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária, informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, serão lançados:

a) por arbitramento, quando o sujeito passivo deixar de cumprir o pedido de informação do fisco municipal no prazo determinado. Esta modalidade de lançamento será efetuada mediante auto de infração;

b) por estimativa, a critério da administração fazendária, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie da atividade.

§2º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, e nem que de qualquer modo lhe aproveite.

§3º O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II, não extingue o crédito tributário até a sua homologação definitiva pela





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

administração fazendária, salvo por decurso do prazo prescricional do crédito tributário.

§4º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito tributário. Tais atos serão, porém, considerados na sua apuração do saldo porventura devido, e sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§5º É de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação a que se refere o inciso II deste artigo. Expirado esse prazo sem que o fisco municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

§6º Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributos, somente será aceita mediante comprovação do erro em que se funde e antes da notificação do lançamento.

§7º Erros contidos na declaração a que se refere o inciso III deste artigo, serão apurados quando do seu exame pelo fisco municipal e retificados de ofício pela administração fazendária.”

**Art. 2º.** O artigo 285 passa a vigorar acrescido dos incisos II e III e dos §§ 1º e 2º:

“Art. 285. ....

.....



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II - o proprietário for partido político, inclusive suas fundações; templos de qualquer culto; instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, e entidades sindicais de trabalhadores, desde que utilizados para o atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - sejam objetos de locação para funcionamento de templos de qualquer culto enquanto estiverem sendo utilizados para este fim.

§1º A imunidade do IPTU a templos de qualquer culto abrange o imóvel, ainda que as entidades abrangidas sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§2º Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo, relativamente às instituições de educação e de assistência social que:

- a) distribuírem aos seus sócios, cooperados ou detentores a qualquer título do acervo social, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, mesmo que na forma de lucro ou participação no seu resultado;
- b) não mantiverem escrituração regular de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de comprovar sua exatidão;
- c) não aplicarem integralmente as sobras dos seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.”

**Art. 3º.** O artigo 292 passa a vigorar acrescido Parágrafo único:

“Art. 292. ....

Parágrafo único. O novos loteamentos cadastrados serão enquadrados nas tabelas do Anexo I, desta Lei Complementar, de acordo com as características e edificações dos imóveis, observando-se a localização e a valorização dos imóveis a serem definidos na lei que criar o loteamento.”





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 4º.** O artigo 315 passa a vigorar com as seguintes alterações acrescido do Parágrafo único:

“Art. 315. ....

- I - compra e venda pura ou condicional ou o ato ou condição equivalente;
- II - dação em pagamento;
- III - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- IV - arrematação ou adjudicação em hasta pública ou praça;
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
- VI - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes, e seus subestabelecimentos, para a transmissão de bens imóveis;
- VII - a instituição de usufruto convencional sobre imóveis;
- VIII - tornas ou reposições onerosas que ocorram:
  - a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, considerar-se-á a totalidade dos bens integrantes da partilha, quando o cônjuge ou herdeiro receberem quota-parte maior do que lhes caberia;
  - b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
- IX - concessão real de uso onerosa;
- X - cessão de direitos à usucapião, com título à transmissão;
- XI - qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter vivos” não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- XII - enfiteuse, subenfiteuse e acessão física;
- XIII - a transmissão de bens imóveis em que o alienante seja o Poder Público;
- XIV - direito de prelação, pacto de melhor comprador, retrocessão e retrovenda.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

XV - todos os demais atos e contratos translativos da propriedade, por ato “inter vivos”, a título oneroso, de imóveis por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.”

**Art. 5º.** O artigo 320 passa a vigorar, acrescido do §10:

“Art. 320.....

.....

§10. A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.”

**Art. 6º.** O artigo 328 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.

§1º Tratando-se de imóvel localizado na zona urbana ou na zona de expansão urbana do Município, ou chácaras, mesmo que na matrícula do imóvel conste como imóvel rural, o valor da base de cálculo do imposto é aquele apurado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município ou por profissionais habilitados e credenciados para tal fim, tendo por base o valor de mercado do imóvel transacionado, ou o valor da transação imobiliária efetuada, declarado pelo contribuinte, utilizando-se o de maior valor.

§2º Tratando-se de imóvel localizado na zona rural do Município, o valor da base de cálculo do imposto é aquele apurado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município ou por profissionais habilitados e credenciados para tal fim, tendo, por base, no mínimo, os valores constantes na tabela do Anexo II desta Lei Complementar; se houver benfeitorias existentes no imóvel rural, a





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

estas será atribuído valor distinto e agregado ao valor do terreno; ou o valor da transação imobiliária efetuada, declarado pelo contribuinte; utilizando-se o de maior valor.

§3º Os imóveis rurais situados próximos à sede do Município e Distritos, com exceção dos imóveis situados nas áreas urbana e de expansão urbana, sofrerão acréscimos no valor da avaliação, conforme segue (medido pela estrada de acesso principal):

- I - 20% (vinte por cento), além de 20 quilômetros da sede do Município;
- II - 30% (trinta por cento), entre 15,01 e 20 quilômetros da sede do Município;
- III - 40% (quarenta por cento), entre 10,01 e 15 quilômetros da sede do Município;
- IV - 50% (cinquenta por cento), até 10 quilômetros da sede do Município.

§4º A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de São Jorge D'Oeste - Paraná será composta por 03 (três) servidores, devendo conter, no mínimo, um servidor efetivo, nomeados por Decreto, ou por profissionais habilitados e credenciados para tal fim.

§5º Os profissionais habilitados e credenciados para avaliação imobiliária mencionada no parágrafo anterior, serão contratados mediante processo licitatório.”

**Art. 7º.** O artigo 331 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do inciso II e dos §§ 3º e 4º:

“Art. 331. ....

I - para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor do imóvel no momento da apuração do tributo:



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- a) 0,50% (meio por cento) sobre o saldo financiado pelo agente financeiro;
- b) 2,00% (dois por cento) sobre o saldo remanescente.

II – para as demais transmissões, 2,00% (dois por cento).

.....

§3º A aplicação do percentual de 0,50% (meio por cento) de que trata a alínea “a” do inciso I, do “caput”, somente se aplicará às transmissões que atendam à Política Nacional da Habitação, a que se refere o art. 39 do Código Tributário Nacional, até o limite máximo de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§4º Para efeito do § 2º, do art. 328, consideram-se benfeitorias existentes no imóvel rural as residências e demais benfeitorias úteis e necessárias.”

**Art. 8º.** O artigo 352 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 352.....

- I - da denominação dada ao serviço prestado;
- II - da existência de estabelecimento fixo;
- III - do serviço ser prestado em caráter permanente ou eventual;
- IV - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- V - do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços;
- VI - da destinação dos serviços;
- VII - do pagamento ou recebimento do preço dos serviços prestados ou de qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração;
- VIII - do resultado financeiro do exercício da atividade;
- IX - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.”





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 9º.** O artigo 354 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 354.....

.....

VIII - estabelecimento prestador: o local, público ou privado, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas, independentemente das formalidades legais ou regulamentares;

IX - construção civil: todas as obras desdobradas de engenharia, com elaboração de projeto técnico ou não, tais como civil, naval, elétrica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e/ou urbanismo, obras hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, tais como:

- a) edificações em geral;
- b) rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- c) pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
- d) canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou rios;
- e) barragens, canais e diques;
- f) sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;
- g) sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- h) sistemas de telecomunicações;
- i) refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
- j) escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- k) a recuperação ou reforço natural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;
- l) estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações desmontes, demolições, rebaixamento de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens;
- m) concretagem e alvenaria;
- n) revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
- o) carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
- p) impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
- q) instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
- r) construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
- s) outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes;
- t) pavimentação em geral;
- u) implantação de sinalização em estradas e rodovias;
- v) montagens de estruturas em geral.”

**Art. 10.** O artigo 357 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 357. A alíquota do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil nas construções que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados às famílias consideradas de baixa renda será de 1,00% (um por cento).





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo único. A redução da alíquota de que trata o caput deste artigo será criada por lei específica e está condicionada à fiscalização, verificação e aprovação por parte da Secretaria Municipal da Assistência Social, condicionado a parecer jurídico favorável da Procuradoria Municipal.”

**Art. 11.** O inciso II do § 2º do artigo 362 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 362. ....

.....

§ 2º. ....

.....

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens [3.05](#), [7.02](#), [7.04](#), [7.05](#), [7.09](#), [7.10](#), [7.12](#), [7.16](#), [7.17](#),

[7.19](#), [11.02](#), [17.05](#) e [17.10 da lista anexa](#) a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza; “

**Art. 12.** O artigo 379 passa a vigorar com a seguintes alterações, acrescido dos parágrafos 13 e 14:

“Art. 379. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - (VETADO pela Lei Federal)
- XI - (VETADO pela lei Federal))
- XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

.....  
§ 13. Em relação ao serviço de que trata o subitem 7.19 da Tabela I do Anexo III desta Lei Complementar, os serviços serão tributados na forma do art. 404 (regime normal de apuração), independentemente do local da sede da prestadora do serviço ou do domicílio do profissional prestador.

§ 14. O preço dos serviços previstos no subitem 7.19 da Tabela I do Anexo III desta Lei Complementar deverão ser comprovados pelo prestador, mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com o valor do



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

serviço a ser prestado, sendo facultado ao Fisco a solicitação da apresentação do contrato de prestação de serviços.”

**Art. 13.** O § 2º do artigo 380 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 380. ....

.....

§ 2º. Na falta do valor do serviço no documento fiscal, ou não sendo ele desde logo conhecido, a base de cálculo do ISSQN sobre a mão-de-obra será calculada, utilizando-se o valor total do documento fiscal ou o valor corrente no local da prestação, multiplicado pelo percentual da Tabela III, do Anexo III, multiplicado pela alíquota correspondente ao subitem 7.02 ou 7.05, da lista de serviços, na Tabela I, do Anexo III.”

**Art. 14.** O § 1º do artigo 381 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 381. ....

.....

§ 1.º Considera-se como custo para os efeitos do inciso I deste artigo, o valor total da compra dos referidos produtos durante o mês em que ocorrer o fato gerador do imposto, desde que comprovados com as respectivas notas fiscais.”

**Art. 15.** O artigo 403 passa a vigorar acrescido do §5º:

“Art. 403. ....

.....

§5º. O valor do imposto a que corresponde este artigo poderá ser parcelado, em âmbito administrativo, em até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais.” (NR)





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 16.** O inciso II do artigo 421 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 421. ....

.....

II - poderá ser recolhido de uma só vez ou em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, na forma e no prazo previstos no § 1º.”

**Art. 17.** O Artigo 433 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 433. Tratando-se de recolhimento do imposto devido em razão de responsabilidade tributária, as fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, após a imediata emissão do respectivo recibo ao prestador, deverão recolher aos cofres da Fazenda Municipal, em guia individual, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetivação da retenção.

§ 1º. Tratando-se do recolhimento do imposto devido em razão da apuração do regime normal com base no preço do serviço, deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no domicílio bancário informado pelo Município.

§ 2º. Quando não houver expediente bancário no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será prorrogado para o primeiro dia útil posterior, com expediente bancário.” (NR)

**Art. 18.** O artigo 509 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 509 .....



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§1º O lançamento das taxas ocorrerá:

- I - no primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
- II - nos exercícios subsequentes, até o décimo dia útil do mês de janeiro;
- III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

§ 2º O vencimento das taxas ocorrerá até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.”

**Art. 19.** O artigo 671 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 671. No momento da solicitação da utilização do imóvel público, o requisitante pagará o valor correspondente a 15 (quinze) UFM, a título de caução para cobertura de possíveis avarias ou descumprimento das condições de uso, da limpeza e higiene do imóvel requisitado.

§1º Independentemente da destinação do uso do imóvel público solicitado, deverá ser realizada vistoria prévia e depois da utilização, a fim de certificar as condições de uso e existência de danos materiais no patrimônio público.

§2º Sendo o imóvel restituído à municipalidade sem avarias e nas mesmas condições de uso, limpeza e higiene em que fora solicitado, o valor relativo à caução prevista no “caput” deste artigo será imediatamente devolvido ao requisitante, após a vistoria final deste.

§3º Não sendo o imóvel restituído à municipalidade nas mesmas condições de uso, limpeza e higiene em que fora solicitado, o Setor de Engenharia do Município fará orçamento apresentado o valor dos danos causados ao patrimônio público.





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§4º Se o valor pago a título de caução previsto no “caput” deste artigo suprir os danos causados ao patrimônio público, eventual saldo residual será devolvido ao requisitante após o término das obras, consertos e limpezas necessários.

§5º Se o valor pago a título de caução previsto no “caput” deste artigo não suprir os danos causados ao patrimônio do Município, será cobrado do requisitante do patrimônio público o valor da diferença para a realização das obras, consertos e limpezas necessários.

§6º Se o requisitante não pagar o saldo residual previsto no parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias, o crédito tributário deverá ser lançado em dívida ativa municipal, com cobrança na forma dos demais tributos.”

**Art. 20.** O artigo 673 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 673. Não estão sujeitos à incidência da Taxa de Utilização de Imóveis Públicos a União, o Estado do Paraná e as entidades sem fins lucrativos localizadas no Município de São Jorge D’oeste, desde que atendam as seguintes condições:

- I - que a utilização do imóvel seja requerida por autoridade ou representante legítimo da requisitante;
- II - que a utilização do imóvel se destine a atender assuntos oficiais ou de interesse público dos órgãos públicos;
- III - que a utilização se destine a promoções de eventos beneficentes, cuja realização seja direcionada para alguma instituição, podendo ser ONG (*Organização Não Governamental*), OSCIP (*Organização da Sociedade Civil*)



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*de Interesse Público*), fundação, entidades de assistência social, entidades de educação ou institutos privados, desde que sem fins lucrativos, que atuem em prol de algum segmento da sociedade.

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo aplicam-se também aos requerimentos realizados pelo Poder Legislativo e Poder Judiciário.

§ 2º A utilização do imóvel sem incidência da taxa não poderá ser destinada a eventos de ordem particular, exceto a utilização da Capela Mortuária, quando requerida a sua utilização por famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de parecer social fornecido pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).”

**Art. 21.** A Tabela de Valores e Índices (Planta Genérica de Valores), do Anexo I, da Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO I

### PLANTA GENÉRICA DE VALORES

#### (TABELA DE VALORES E INDICES)

(Prevista no Art. 278)

1) Para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), considerar-se-á os valores e parâmetros abaixo:

#### TABELA DE PREÇOS DAS EDIFICAÇÕES





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFM/M <sup>2</sup>
1	Residência de alvenaria térrea	4,16
2	Residência de alvenaria c/ + pavimentos	5,55
3	Residência com tijolo à vista	4,16
4	Comercial térrea	3,47
5	Comercial com tijolo à vista	3,47
6	Comercial c/ + pavimentos	4,85
7	Comercial e residencial (térreo)	3,82
8	Comercial e residencial c/ + pavimentos	5,20
9	Edificação em madeira	2,08
10	Edificação Mista	2,77
11	Apartamento	5,55
12	Box (garagem)	2,08
13	Telheiro (garagem ou galpão aberto)	0,52
14	Barracão fechado em alvenaria	2,77
15	Barracão fechado em estrutura metálica	3,47
16	Outras edificações não especificadas anteriormente	3,12

## TABELA DE PREÇOS DOS TERRENOS (M<sup>2</sup>)

SETORES – URBANO - CIDADE	UFM/M <sup>2</sup>
---------------------------	--------------------



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

1	SETOR 1 (VERDE BANDEIRA)	1,9159
2	SETOR 2 (ROXO)	1,1495
3	SETOR 3 (VIOLETA)	0,7663
4	SETOR 4 (ABÓBORA)	0,3832

	SETORES - DISTRITO DR. ANTONIO PARANHOS	UFM/M <sup>2</sup>
1	SETOR 1 (VERDE CLARO)	0,2682
2	SETOR 2 (LILÁS)	0,1532
3	SETOR 3 (ROSA)	0,0766

	SETORES - LOT. COND. ÁGUAS CLARAS	UFM/M <sup>2</sup>
1	SETOR 1 (PINK)	1,3410
2	SETOR 2 (AZUL)	0,8812
3	SETOR 3 (LARANJA)	0,6897

	SETORES - DIST. SÃO BENTO LAGOS DO IGUAÇU	UFM/M <sup>2</sup>
1	SETOR 1 (VERDE CLARO)	1,1495
2	SETOR 2 (ROXO)	0,5747

**Nota: Os mapas urbanos coloridos conforme os setores fazem parte integrante deste Anexo.**





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

2) Nos termos deste Código, o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, sob as alíquotas nesta lei definidas.

3) O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VVE}$$

Sendo:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

4) O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VVT} = \text{AT} \times \text{VM}^2\text{T}$$

Sendo:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

VM<sup>2</sup>T = Valor do metro quadrado do terreno

5) Quando houver mais de uma unidade imobiliária no mesmo terreno, a Área do Terreno (AT) será substituída, na fórmula de cálculo, pela fração ideal do terreno.

6) O valor do metro quadrado do terreno (VM<sup>2</sup>T) será aquele constante da Planta Genérica de Valores, em UFM que será convertido em reais no momento do lançamento, conforme a localização do imóvel em cada setor, de acordo com o item 1 e dos mapas que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

7) O valor venal do terreno será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia e a topografia, aplicada a seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

$$VVT = VM^2T \times AT \times S \times P \times T$$

Sendo:

VVT = Valor Venal do Terreno

$VM^2T$  = Valor do metro quadrado do terreno

AT = Área do Terreno

S = Coeficiente de Situação do Terreno

P = Coeficiente de Pedologia do Terreno

T = Coeficiente de Topografia do Terreno

8) O coeficiente corretivo da situação (S) consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, de acordo com a seguinte tabela:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Meio da Quadra	0,95
Uma Esquina	1,00
Duas Esquinas	1,00
Três Esquinas	1,00
Quarteirão Inteiro	1,00
Encravado	0,80

9) O coeficiente corretivo de pedologia (P), consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, de acordo com a seguinte tabela:

PEDOLOGIA	COEFICIENTE
Normal	1,00
Rochoso	0,90
Arenoso	0,95





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Alagado	0,60
Inundável	0,60
Combinação	0,70

10) O coeficiente corretivo de topografia (T) consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, de acordo com a seguinte tabela:

TOPOGRAFIA	COEFICIENTE
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,85
Irregular	0,80

11) O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

<b>VVE = AE x VM<sup>2</sup> E</b>
Sendo:
VVE = Valor Venal da Edificação
AE = Área da Edificação
VM <sup>2</sup> = Valor do metro quadrado da edificação

12) O valor do metro quadrado de cada tipo de edificação será aquele constante da Planta Genérica de Valores, em UFM que será convertido em reais no momento do lançamento, de acordo com o item 1.

13) O valor venal da edificação será corrigido de acordo com as características de cada tipo de edificação, multiplicando-se os coeficientes da categoria, do estado de conservação e do subtipo da edificação.

14) O valor venal da edificação resultará da aplicação da seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

$$VVE = VM^2I \times AE \times (CAT \times C \times ST)$$

Sendo:

VVE = Valor venal da edificação

VM<sup>2</sup>I = Valor do metro quadrado do tipo da edificação

AE = Área da Edificação

CAT = Coeficiente corretivo da categoria

C = Coeficiente corretivo de conservação da Edificação

ST = Coeficiente corretivo de subtipo da Edificação

15) O "CAT", o "C" e o "ST" são determinados pelas tabelas dos itens 16, 17 e 18 deste anexo.

16) A categoria da edificação (CAT) é determinada pela multiplicação do valor da edificação pelos pontos correspondentes, conforme a seguinte tabela:

TIPOS CONST RU TIVOS	RESID EN CIAL TÉRRE A/ RESID EN CIAL COM TIJOL O À VISTA	RESIDENC IAL COM MAIS PAVIMEN TOS/ APARTAM ENTOS	COMERCI AL TÉRREA/ COMERCI AL COM TIJOLO À VISTA/ BARRACÃ O COM ESTRUTUR A METÁLICA	COME RCIA L COM MAIS PAVIMI N TOS	COME RCIA L E RESI DEN CIAL TÉRR EA	COMER CI AL E RESIDE N CIAL COM MAIS PAVIME N TOS	BOX (GARA GEM) EDIFI CA ÇÕES EM MADE IRA	EDIFI CAÇÃ O MIST A/ BARR A CÃO FECH A DO EM ALVE NARI A	TEL HEIR O (GAR A GEM OU GAL PÃO ABE R TO)	OUTR AS EDIFI CAÇÕ ES NÃO ESPE CI FICA DAS
ESTRUT URA										
ALVENA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

RIA										
MADEIRA	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
METÁLICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
CONCRETO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
PRÉ-MOLDA DO	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
MISTA	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
<b>COBERTURA</b>										
TELHA DE ZINCO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
FIBRO CIMENTO 5 MM	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
FIBRO CIMENTO 4 MM	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
TELHA DE BARRO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ESPECIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
<b>FORRO</b>										
INEXISTENTE	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
MADEIRA NOBRE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ESTUQUE,	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

GESSO, DRYWAL L										
LAJE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
PVC/MA DEIRA 2ª	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85
CHAPAS/ COMPEN SADO	0,75	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
<b>REVEST. EXT.</b>										
INEXIST ENTE	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
FINO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
MEDIO	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
ECONO MICO	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
MODEST O	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
<b>SANITÁ RIOS</b>										
INEXIST ENTE	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
APAR COMPLE TA	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
APAR INCOMP LETA	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85
EMBUTI DA COMPL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
EMBUTI DA	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95

*H*





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

INCOMP										
INST. ELÉTRI CA										
INEXIST ENTE	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
EMBU TI DA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
SEMIEM BUTIDA	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97
APAREN TE	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
PISO										
TERRA BATIDA	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
CIMENT O	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
CERÂMI CO	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
MADEIR A/CARPE TE	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
TACO/LA MINADO	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95
MATERI AL PLÁSTIC O/VINILI CO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ESPECIA L/PORCE LANATO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

*H*



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

17) O coeficiente corretivo de conservação (C), consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecerá à seguinte tabela:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova / ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau / ruim	0,50
Péssima (sem valor comercial)	0,10

18) O coeficiente corretivo de subtipo (ST) consiste em um grau atribuído à edificação pela média das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento, conforme a seguinte tabela:

COEFICIENTE CORRETIVO DE SUBTIPO (ST)	
<b>I - Situação ou Localização</b>	<b>COEFICIENTE</b>
Frente	1,00
Fundos	0,85
<b>II – Posição</b>	<b>COEFICIENTE</b>
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,70
<b>III - Fachada ou Alinhamento</b>	<b>COEFICIENTE</b>
Alinhada	1,00
Recuada	0,95





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

19) Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

a) Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{área total edificada}}$$

b) Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área do total edificada}}$$

Art. 22. A Tabela do Anexo II, da Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO II

### TABELA DE CÁLCULO DO ITBI RELATIVO AOS IMÓVEIS RURAIS (Prevista no Art. 328)

TIPO	UFM/Hectare (ha)
a) Terra mecanizada	180
b) Terra mecanizável	140
c) Terra com pastagem	100
d) Terra acidentada, de agricultura manual ou reflorestamento	80
e) Área de mata sem comprovação conforme alínea "f"	60
f) Área de mata (com averbação na matrícula, no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou Ato Declaratório Ambiental (ADA))	ISENTO



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 23.** A Tabela I, do Anexo III, da Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO III

### TABELA I

#### TABELA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES

(Prevista no Art. 351)

	Serviços Tributários	Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano	Pessoa Jurídica, Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)
<b>1.0</b>	<b>Serviços de informática e congêneres</b>		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	06	3%
1.02	Programação.	06	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	06	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	06	3%

*AT*





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	06	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	06	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	06	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	-	3%
2.0	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	06	3%
3.0	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01	(VETADO na Lei Federal)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	-	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	3%



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	-	3%
<b>4.0</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01	Medicina e biomedicina.	12	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	12	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	12	5%
4.05	Acupuntura.	06	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	06	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	06	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	06	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	06	5%
4.10	Nutrição.	06	5%
4.11	Obstetrícia.	06	5%
4.12	Odontologia.	06	5%
4.13	Ortótica.	06	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	06	5%
4.15	Psicanálise.	06	5%

*Handwritten signature*





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

4.16	Psicologia.	06	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	12	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	5%
<b>5.0</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	09	4%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	4%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	-	4%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	06	4%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	4%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer	-	4%



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	espécie.		
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	03	4%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	-	4%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	4%
<b>6.0</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres (por profissional).	04	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	04	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	04	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	04	3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	-	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	04	3%
<b>7.0</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	09	3,5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,	-	3,5%





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	12	3,5%
7.04	Demolição.	-	3,5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-	3,5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	04	3,5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	04	3,5%
7.08	Calafetação.	04	3,5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	04	3,5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	04	3,5%

*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	04	3,5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	04	3,5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	04	3,5%
7.14	(VETADO pela Lei Federal)		
7.15	(VETADO pela Lei Federal)		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	04	3,5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-	3,5%
7.18	Limpeza e dragagens de rios, portos, canais, baías, lagos, represas, açudes e congêneres.	-	3,5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	06	3,5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	06	3,5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás	04	3,5%





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	natural e de outros recursos minerais.		
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	04	3,5%
<b>8.0</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	06	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	06	3%
<b>9.0</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	06	3%
9.03	Guias de turismo.	04	3%
<b>10.0</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	06	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos	06	5%



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	quaisquer.		
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	10	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	10	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	06	3,5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	04	3,5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	04	5%
<b>11.0</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	04	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	04	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	04	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	-	3%





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	-	3%
12.0	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01	Espectáculos teatrais.	-	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	-	3%
12.03	Espectáculos circenses, por até quinze dias.	10	3%
12.04	Programas de auditório.	-	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.	30	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	04	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	04	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	06	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-	3%
12.12	Execução de música.	04	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda		3%



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	04	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	04	3%
<b>13.0</b>	<b>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01	(VETADO pela Lei Federal)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	04	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	04	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	04	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos,	-	3%

HT





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		
<b>14.0</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	04	3%
14.02	Assistência técnica.	04	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	-	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	-	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	04	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	04	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	04	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	04	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	04	3%



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

14.10	Tinturaria e lavanderia.	04	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	04	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	04	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	04	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3%
<b>15.0</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5%





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas	-	5%



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos,	-	5%





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5%
<b>16.0</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	04	3%
<b>17.0</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	10	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	06	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica,	10	3%



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	financeira ou administrativa.		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	-	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	-	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	04	3%
17.07	(VETADO pela Lei Federal)		
17.08	Franquia (franchising).	-	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	10	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	06	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	04	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	06	5%
17.13	Leilão e congêneres.	10	3%
17.14	Advocacia.	06	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	06	3%
17.16	Auditoria.	12	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	10	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	10	3%





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	06	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	10	3%
17.21	Estatística.	10	3%
17.22	Cobrança em geral.	06	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	10	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	10	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	10	3%
<b>18.0</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	10	5%
<b>19.0</b>	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização</b>		



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	<b>e congêneres.</b>		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	04	3%
<b>20.0</b>	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	-	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	-	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	3%
<b>21.0</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	5%





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

<b>22.0</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
<b>23.0</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	10	3%
<b>24.0</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	04	3%
<b>25.0</b>	<b>Serviços funerários.</b>		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	-	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	04	3%



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	3%
26.0	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	04	5%
27.0	<b>Serviços de assistência social.</b>		
27.01	Serviços de assistência social.	06	3%
28.0	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	10	3%
29.0	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	04	3%
30.0	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	10	3%
31.0	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	04	3%
32.0	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	04	3%
33.0	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e</b>		

*Handwritten signature*





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	<b>congêneres.</b>		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	06	3%
<b>34.0</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	04	3%
<b>35.0</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	06	3%
<b>36.0</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>		
36.01	Serviços de meteorologia.	06	3%
<b>37.0</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	06	3%
<b>38.0</b>	<b>Serviços de museologia.</b>		
38.01	Serviços de museologia.	06	3%
<b>39.0</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	04	3%
<b>40.0</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	04	3%

**Art. 23.** As Tabelas II e III, do Anexo III, da Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## ANEXO III

### TABELA II

#### TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN SOBRE A MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

(Prevista no Art. 380)

TIPOS DE CONSTRUÇÕES	UFM por M <sup>2</sup> de área construída
Apartamento	0,06 UFM/M <sup>2</sup>
Casas de Alvenaria	0,07 UFM/ M <sup>2</sup>
Casas Mistas	0,05 UFM/ M <sup>2</sup>
Casas de Madeira	0,04 UFM/ M <sup>2</sup>
Box (Garagens em prédios)	0,04 UFM/ M <sup>2</sup>
Salas Comerciais não térreas	0,05 UFM/ M <sup>2</sup>
Salas Comerciais térreas	0,07 UFM/ M <sup>2</sup>
Barracões em Alvenaria	0,05 UFM/ M <sup>2</sup>
Barracões Mistos	0,04 UFM/ M <sup>2</sup>
Barracões Abertos	0,03 UFM/ M <sup>2</sup>
<b>CONSTRUÇÕES ESPECÍFICAS</b>	
CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO/MONTAGEM	UFM por M <sup>2</sup> de área construída
Piscina de Concreto	0,21 UFM/ M <sup>2</sup>
Piscina em Fibra	0,08 UFM/ M <sup>2</sup>
Quadras esportivas	0,02 UFM/ M <sup>2</sup>

### TABELA III





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ITEM	TIPOS DE CONSTRUÇÕES	PERCENTUAL DE MÃO-DE-OBRA A SER CONSIDERADO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO
1)	Execução de obras de construção civil em geral.	30%
2)	Reforma de construção civil em geral, sem alterações de área construída (manutenção).	20%
3)	Casos Especiais:	
a)	Estação de geração de energia, usina hidrelétricas e termoelétrica, usina eólica, usina solar fotovoltaica, barragens, pontes, viadutos, rodovias.	35%
b)	Redes de distribuição e fornecimento de energia elétrica.	30%
c)	Redes de distribuição e fornecimento de telecomunicações.	20%
d)	Obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares ou com blocos intertravados (paver).	40%

**Nota 01:** Quando não houver o valor do serviço discriminado no documento fiscal, a base de cálculo do ISSQN sobre a mão-de-obra na construção civil será calculada, utilizando-se o valor total do documento fiscal, multiplicado pelo percentual da Tabela III, multiplicado pela alíquota correspondente ao subitem 7.02 ou 7.05, da lista de serviços.

**Art. 24.** A Tabela do Anexo V, da Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(Prevista no Art. 533)

<b>BAIXO RISCO, "RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE</b>	
<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>UFM</b>
Até 50,00 metros quadrados	0,25
De 50,01 a 100 metros quadrados	0,50
De 100,01 a 150 metros quadrados	0,75
De 150,01 a 200 metros quadrados	1,00
De 200,01 a 250 metros quadrados	1,25
De 250,01 a 300 metros quadrados	1,50
De 300,01 a 750 metros quadrados	1,75
De 750,01 a 1.000 metros quadrados	2,50
Acima de 1.000 metros quadrados	3,75
<b>MÉDIO RISCO OU "BAIXO RISCO B" OU RISCO MODERADO</b>	
<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>UFM</b>
Até 50,00 metros quadrados	0,50
De 50,01 a 100 metros quadrados	0,75
De 100,01 a 150 metros quadrados	1,00
De 150,01 a 200 metros quadrados	1,25
De 200,01 a 250 metros quadrados	1,50
De 250,01 a 300 metros quadrados	1,75
De 300,01 a 750 metros quadrados	2,25
De 750,01 a 1.000 metros quadrados	2,75
Acima de 1.000 metros quadrados	4,50
<b>ALTO GRAU DE RISCO</b>	
<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>UFM</b>
Até 50,00 metros quadrados	0,75
De 50,01 a 100 metros quadrados	1,00
De 100,01 a 200 metros quadrados	1,50
De 200,01 metros quadrados acima 50,00 metros quadrados.	2,00 + 0,005 UFM a cada





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Nota 01:** A classificação do grau de risco dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço obedecerá o disposto na Resolução SESA/PR N° 1034/2020 e posteriores alterações.

**Art. 25.** A Tabela do Anexo VIII, da Lei Complementar n° 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO VIII

### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

(Prevista no Art. 578)

ITEM	PARCELAMENTO DE SOLO	UFM
1.	Desmembramento, por lote, por cada lote novo desmembrado	0,50
2.	Remembramento, por lote, por cada lote remembrado	0,50
3.	Condomínio horizontal, por lote	0,50

**Art. 26.** A Tabela II, do Anexo XII, da Lei Complementar n° 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

## ANEXO XII

### TABELA II TAXA DE COLETA DE LIXO

Para cobrança via Carnê de IPTU



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

(Prevista no Art. 609)

TIPO	CATEGORIA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	BASE DE CÁLCULO (ÁREA CONSTRUÍDA)	UFM
1.	Residencial	Por m <sup>2</sup>	0,06
2.	Comercial e Prestador de Serviços	Por m <sup>2</sup>	0,07
3.	Industrial	Por m <sup>2</sup>	0,08

**Nota 01:** Para os imóveis mistos (em que há a combinação de mais de uma destinação), a Taxa de Coleta do Lixo será calculada pela área construída proporcional de cada categoria ou destinação.

**Art. 27.** A Tabela do Anexo XIII, da Lei Complementar nº. 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO XIII

### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS (Prevista no Art. 644)

ITEM	EXPEDIENTES	UFM
1.	Emissão de alvarás, atestados, certidões (segunda via)	0,12
2.	Fornecimentos de mapas da cidade (por página impressa)	0,20
3.	Relações diversas (por folha impressa)	0,002

*Al*





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

4.	Fornecimento de cópias (por folha impressa)	0,002
5.	Fornecimento de Termo de Avaliação Venal de Imóveis	0,50
6.	Requerimentos e certidões diversos e outros expedientes não especificados	0,05

ITEM	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UFM
1.	Arrecadação de bens móveis e semoventes ao destino (por dia)	0,30
2.	Outros serviços administrativos não especificados	0,30

ITEM	PERPETUIDADE, EXUMAÇÃO E INUMAÇÃO	UFM
1.	Terreno para carneiras e jazigos, por unidade (1,20 m por 2,20 m)	1,00
2.	Terreno para Mausoléu (2,60 m por 3,20 m)	7,00
3.	Gaveta, por unidade, por 5 anos	0,50
4.	Ossário, por unidade, perpétuo	ISENTO
5.	Inumação (sepultamento)	0,20
6.	Exumação	1,00

**Art. 28.** A Tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## ANEXO XV

### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS

(Prevista no Art. 674)

ITEM	IMÓVEL PÚBLICO	UTILIZAÇÃO	UFM
1.	Ginásio de Esportes	Por hora	0,10
2.	Centro de Eventos	Por dia	8,00
3.	Quadras Esportivas (campo sintético)	Por hora	0,10
4.	Parque de Exposição	Por dia	4,00
5.	Estádio de Futebol (período diurno)	Por dia	0,50
6.	Estádio de Futebol (período noturno)	Por dia	1,00
7.	Capela Mortuária	Por funeral	0,50
8.	Bosque Municipal	Por dia	1,00

**Art. 29.** A Tabela do Anexo XVII, da Lei Complementar nº. 1, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO XVII

### TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

(Prevista no Art. 718)





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (UFM)
Residencial	000 até 050	Isento
	50,01 até 70	0,0265
	70,01 até 90	0,0444
	90,01 até 120	0,0623
	120,01 até 150	0,0716
	150,01 até 200	0,0809
	200,02 até 250	0,0852
	250,01 até 300	0,0895
	300,01 até 350	0,0938
	350,01 até 500	0,0989
	500,01 até 700	0,1080
	700,01 até 1.000	0,1168
	Acima de 1000	0,1618

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (UFM)
Comercial	000 até 30	0,0444
	30,01 até 50	0,0537
	50,01 até 70	0,0623
	70,01 até 90	0,0716
	90,01 até 120	0,0809
	120,01 até 150	0,0895
	150,01 até 200	0,0988
	200,01 até 250	0,1074
	250,01 até 300	0,1167



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

	300,01 até 350	0,1253
	350,01 até 500	0,1348
	500,01 até 700	0,1438
	700,01 até 1000	0,1528
	Acima de 1.000	0,1618
<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO (KWH)</b>	<b>VALOR MENSAL (UFM)</b>
<b>Industrial</b>	000 até 30	0,0179
	30,01 até 50	0,0265
	50,01 até 70	0,0444
	70,01 até 90	0,0537
	90,01 até 120	0,0623
	120,01 até 150	0,0716
	150,01 até 200	0,0809
	200,01 até 250	0,0895
	250,01 até 300	0,0988
	300,01 até 350	0,1074
	350,01 até 500	0,1168
	500,01 até 700	0,1259
	700,01 até 1000	0,1348
	1000,01 até 1500	0,1438
	1500,01 até 2000	0,1528
Acima de 2.000	0,1618	

**Art. 30.** Revoga da Lei Complementar nº 1, de 29 de setembro de 2021 os seguintes dispositivos:

*Al*





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- I- o artigo 129;
- II- o inciso IV, do § 4º do artigo 283;
- III- o inciso IV, do § 2º, do artigo 362;
- IV- o § 11, do artigo 362;
- V- o § 12, do artigo 362;
- VI- o § 13, do artigo 362;
- VII- o § 14, do artigo 362;
- VIII- o § 15, do artigo 362;
- IX- o § 16 e seus incisos I e II, do artigo 362;
- X- o inciso XXIII, do artigo 379;
- XI- o § 5º, do artigo 379;
- XII- o § 6º, do artigo 379;
- XIII- o § 7º, do artigo 379;
- XIV- o § 8º, do artigo 379;
- XV- o § 9º e seus incisos I, II e III, do artigo 379;
- XVI- o § 10, do artigo 379;
- XVII- o § 11, do artigo 379;
- XVIII- o § 12, do artigo 379;
- XIX- os incisos III, V, VI e VII, do artigo 381;
- XX- o artigo 382 e seus incisos I e II;
- XXI- o artigo 388.

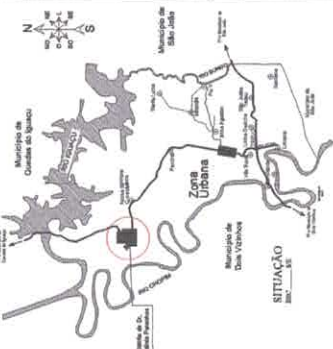
**Art. 31.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publicado no Jornal de Beltrão  
Edição nº 4838  
Data 25/11/2023  
Página(s) 1A

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2.023), 60º anos de emancipação.**

**Leila da Rocha**  
Prefeita

Lei - 5425 de 15/12/1966  
 Distrito - Dr. Antônio Paranhos  
 Município - São Jorge D'Oeste - Estado - Paraná



Situação sem escala

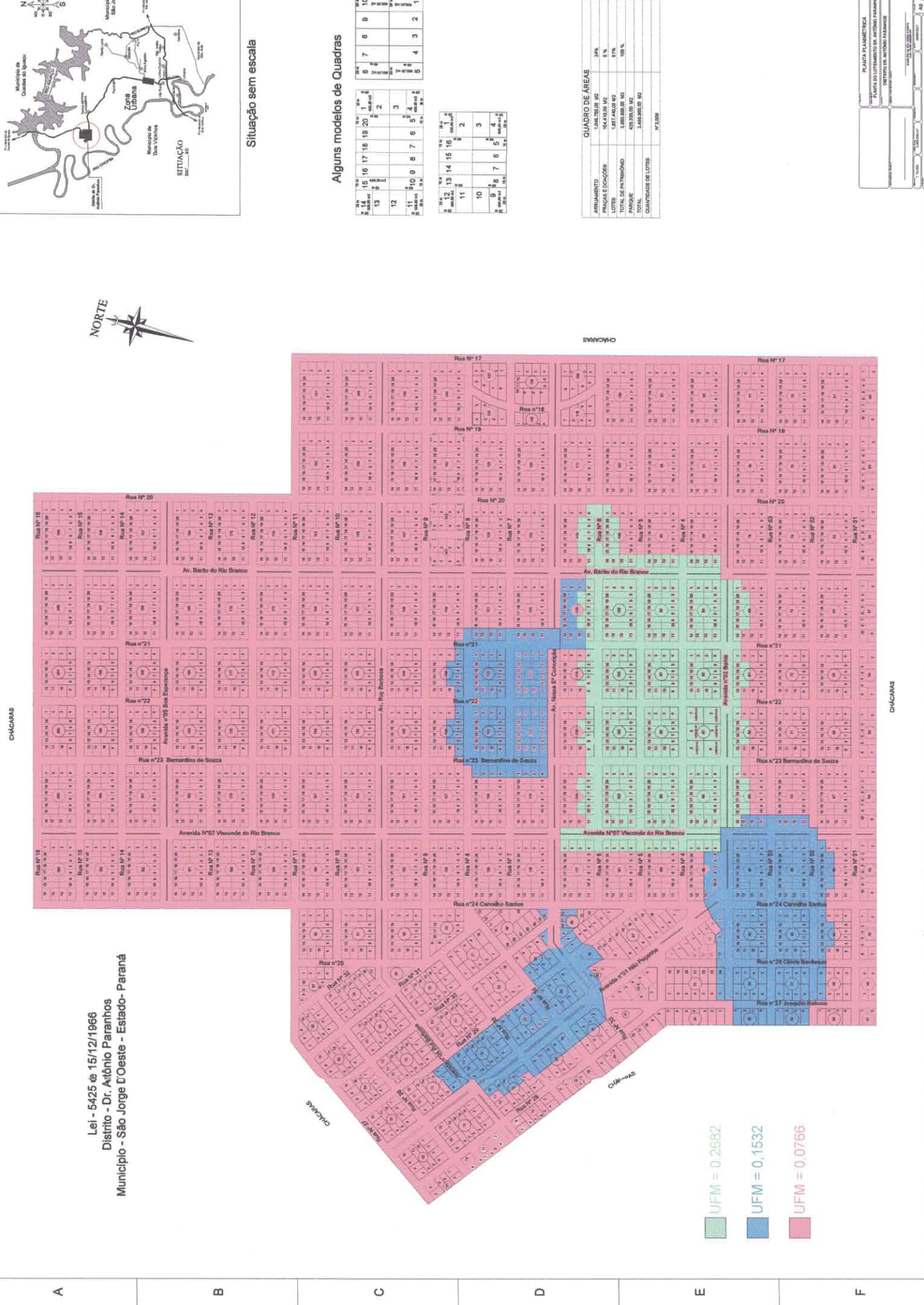
Alguns modelos de Quadras

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

QUADRO DE ÁREAS	
ARRUAMENTO	34%
FRANQUE E COCHES	154.430,00 M <sup>2</sup>
LOTES	1.937.000,00 M <sup>2</sup>
FRANQUE DE ENTORNO	87%
PANQUE	423.300,00 M <sup>2</sup>
TOTAL	3.489.800,00 M <sup>2</sup>
QUANTIDADE DE LOTES	17.500

PLANTA PLANIMÉTRICA  
 PLANTA DE LOTEAMENTO DO DISTRITO PARANHOS  
 DISTRITO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ



- UFM = 0,2682
- UFM = 0,1532
- UFM = 0,0766

A 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12





LEGENDA

	PRIMEIRO 1,9159 UFM
	SEGUNDO 1,1495 UFM
	TERCEIRO 0,7663 UFM
	QUARTO 0,3832 UFM



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE  
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE  
COM EXPANSÕES URBANAS

PREF. MUN. GILMAR PAIXÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESCALA 1:7.500

# DISTRITO DE SÃO BENTO DOS LAGOS DO IGUAÇU CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS

